



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº TRF2-CON-2024/00016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES E
PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DOS PRÉDIOS
DESTE E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E
A EMPRESA ELEMMAE ELEVADORES LTDA.

Proc. Adm. Digital TRF2-EOF-2023/00310

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Elemmax Elevadores Ltda.**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.785.965/0001-41, estabelecida na Rua André Cavalcante, nº 147, Santa Tereza, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20231-050, Tel: (21) 2221-2553 / 2509-7580, e-mail: atendimento@elemmax.com.br e engenharia@elemmax.com.br, representada neste ato por seu **Representante Legal, Sr. Roberto Rodrigues de Oliveira Rosa**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2023/00310, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90003/2024, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 02/02/2024, através do despacho nº TRF2-DES-2024/05066, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas elevatórias dos prédios deste E. Tribunal*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:



TRF2CON202400016

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas elevatórias dos prédios deste E. Tribunal, localizados na Rua Acre, nº 80, na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68 e na Avenida Rio Branco, nº 241, todos localizados no Centro do Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2024 e seus Anexos I, II, III, IV e V, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ELEVADORES:

2.1 - Os elevadores estão detalhadamente descritos no ITEM 1.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.1 - Descrito detalhadamente no ITEM 1.3 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Os serviços estão detalhadamente discriminados no ITEM 1.4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA MÃO DE OBRA:

5.1 – A Contratada deverá fornecer toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços, com experiência comprovada e devidamente capacitada, salientando a necessidade de atendimento aos chamados nos três prédios, a saber: rua Acre nº 80, rua Visconde de Inhaúma nº 68 e Av. Rio Branco nº 241. A quantidade de funcionários para atender o plano de manutenção preventiva e os resgates deve ser avaliada pela Contratada e apresentada ao gestor de contrato para aprovação e início dos serviços.

5.2 - O(s) técnico(s) deverá(ão) ter experiência mínima de 2 (*dois*) anos em manutenção desse tipo de equipamento, e a Contratada será obrigada a apresentar a comprovação da capacitação do referido profissional à gestão/fiscalização do contrato para aprovação.

5.3 – Atribuições do técnico:

5.3.1 - Inspecionar diariamente os elevadores antes do expediente normal do Contratante, verificando se os mesmos se encontram em perfeito estado de funcionamento e efetuando, em tempo hábil, os testes, ajustes e/ou substituições de peças que se fizerem necessários, de forma que não haja prejuízo ao atendimento dos usuários.

5.3.2 - Executar os serviços de manutenção preventiva durante os dias úteis, preferencialmente no horário compreendido de 07:00 às 10:00 e de 19:00 às 22:00 horas, e em finais de semana e feriados, em horário integral, sem ônus extras para o Contratante.



5.4 - A Contratada deverá compatibilizar os serviços para atendimento das manutenções preventivas de 07:00 às 10:00 e 19:00 às 22:00 horas e no intervalo entre esses horários executar os serviços de corretiva.

5.5 - Os empregados deverão ser capazes de tomar decisões compatíveis com a garantia do cumprimento dos compromissos assumidos.

5.6 - Os técnicos que prestarão o serviço de manutenção deverão ter participado do CURSO BÁSICO – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE, previsto na NR-10 com apresentação de certificados de conclusão de curso.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:

6.1 - Descrita detalhadamente no ITEM 1.6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 – São obrigações da Contratada, além das constantes nos ITENS 1.8.2 a 1.8.22 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

7.1.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

7.1.1.2 – A Contratada deverá providenciar, junto ao CREA/RJ, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhendo a respectiva taxa, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato. O responsável técnico constante da referida ART deverá acompanhar os serviços na medida necessária à garantia da qualidade e ao cumprimento do prazo contratual.

7.1.1.2.1 - Caso seja necessária a substituição do responsável técnico durante a vigência do Contrato, a Contratada comunicará, imediatamente e por escrito, ao gestor do Contrato, bem como providenciará a apresentação de nova ART.

7.1.1.3 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.



7.1.1.3.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

7.1.1.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

7.1.1.4.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, que deverá ser entregue no prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato pelo Contratante.

7.1.1.5 - A Contratada deverá cientificar a seus empregados a observância obrigatória ao Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147, de 15/04/2011, do Conselho da Justiça Federal, e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

7.1.1.6 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

7.1.1.6.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

7.1.1.7 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.



7.1.2 – São obrigações da Contratada na área de sustentabilidade – boas práticas ambientais:

7.1.2.1 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e diminuição da poluição, na execução dos serviços, tais como:

7.1.2.1.1 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou de menos toxicidade;

7.1.2.1.2 – Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

7.1.2.1.3 – Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme o disposto do Decreto nº 48.138/2003;

7.1.2.1.4 – Separação adequada dos resíduos gerados nas suas atividades;

7.1.2.1.5 – Usar produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) éteres difenil-polibromados (PBDEs);

7.1.2.1.6 – Proibição de descarte de qualquer resíduo líquido, perigoso ou não, nas redes de esgoto ou águas pluviais;

7.1.2.1.7 - Retirar das dependências do Contratante, os entulhos e refugos de materiais substituídos, em decorrência da prestação dos serviços e responsabilizar-se por seu descarte responsável de modo a evitar prejuízos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, atendendo as normas vigentes de descarte de resíduos ambientais;

7.1.2.1.8 - Adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade estabelecidas no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/10 - SLTI/MPOG, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.1.3 – Segurança e Higiene do Trabalho:

7.1.3.1 – Os produtos inflamáveis deverão ser armazenados em locais isolados, longe de qualquer fonte de calor, com sinalização indicando a presença de produtos inflamáveis;

7.1.3.2 - A Contratada deverá manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, tais como casas de bombas, salas de manutenção, depósitos, etc.;

7.1.3.3 - A Contratada deverá instruir os seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

7.1.3.4 – A Contratada deverá observar a integralidade das disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo Contratante relativas a matéria;

7.1.3.5 – A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina



do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (E.P.I.'s);

7.1.3.6 – A Contratada deverá oferecer, na execução dos trabalhos, a plena proteção contra riscos de acidentes (incluindo EPI's convencionais e demais materiais de segurança necessários), ao seu próprio pessoal e a terceiros, independente de transferência daqueles riscos às companhias ou institutos seguradores.

7.1.3.7 – O Contratante poderá paralisar a execução dos serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da execução correrá por conta da Contratada, inalterado o prazo contratual.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1 - Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Contrato, solicitando à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.2.3 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Contrato;

7.2.4 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional;

7.2.5 - Disponibilizar vestiário e sanitários de uso comum e ramais telefônicos para uso exclusivo dos serviços;

7.2.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Contrato;

7.2.7 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

7.2.8 - Notificar a Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.9 - Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Contrato, do instrumento convocatório e outras imposições previstas neste Contrato;

7.2.10 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do presente Contrato;

7.2.11 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1 – Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 96,



§ 1º da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 15.645,00** (*quinze mil e seiscentos e quarenta e cinco reais*), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor inicial ou anual deste Contrato.

8.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, exceto o seguro-garantia, que será observado o disposto no §3º, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - A garantia contratual encontra-se detalhadamente discriminada no ITEM 14.11 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

9 - CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 – O recebimento do objeto deste Contrato está discriminado detalhadamente no ITEM 15 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

10.1 - DO PREÇO:

10.1.1 - PLANILHA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Elevadores (Prédio sede do TRF2 - Rua Acre nº 80)	16	975,00	15.600,00	187.200,00
2	Elevadores (Prédio Rua Visconde de Inhaúma nº 68)	3	975,00	2.925,00	35.100,00
3	Elevadores (Prédio CCJF - Av. Rio Branco nº 241)	2	975,00	1.950,00	23.400,00
4	Plataformas Elevatórias (Prédio sede do TRF2 – Rua Acre nº 80)	7	800	5.600,00	67.200,00
VALOR TOTAL					312.900,00

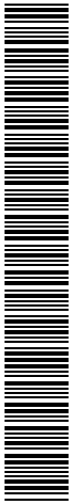
10.1.1 - O valor TOTAL MENSAL deste Contrato é de R\$ 26.075,00 (vinte e seis mil e setenta e cinco reais);

10.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ 312.900,00 (trezentos e doze mil, e novecentos reais);

10.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licença, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

10.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e



depósito em conta corrente por ela indicada, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 57.208,33 (*cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 57.208,33 (*cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos*).

10.2.1.1 – A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

10.2.1.1.1 – O atesto do documento fiscal será lavrado no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da data do recebimento do documento fiscal, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

10.2.1.2 – No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

10.2.1.3 – Para fins do disposto no subitem 10.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

10.2.2 – O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail notafiscal@trf2.jus.br.

10.2.3 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

10.2.4 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas nºs 1.540, de 05/01/2015, e 1.552, de 02/03/2015.

10.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

10.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.



10.2.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 10.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

10.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

10.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 10.2.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

10.2.8 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

10.2.9 – O documento Fiscal deverá vir acompanhado do Relatório Mensal de Manutenção aprovado pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, e que será condição para viabilizar o atesto e o pagamento da fatura de serviços.

10.2.9.1 - O relatório mensal deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação do elevador;
- b) Data e horário de início e término do serviço;
- c) Profissionais envolvidos;
- d) Serviços programados e realizados no referido mês, conforme item 1.4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.
- e) Solução adotada;
- f) Peças/materiais/equipamentos substituídos;
- g) Mensalmente no relatório deverão constar as medições dos itens 1 a 13 da tabela do subitem 1.6.21 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

10.2.10 - Será descontado do item referente à manutenção mensal de cada elevador, constantes da planilha, o índice de defeitos do respectivo elevador, que é definido pela seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Defeitos (Id): } Id = \frac{\text{Somatório de Nd}}{Du}$$



Onde: Nd = nº de defeitos;

Du = nº de dias úteis do mês.

10.2.10.1 - Será considerado 1 (*um*) defeito a ocorrência de qualquer falha que impeça o funcionamento normal do elevador por mais de 1 (*uma*) hora. Caso ocorra um novo defeito no mesmo dia e no mesmo elevador, somente será contabilizado 1 (*um*) defeito.

10.2.10.2 - Os passageiros não poderão ficar presos dentro dos elevadores, em virtude de falha no comando eletrônico ou nos sistemas mecânicos do equipamento. Na ocorrência de paralisação de elevador por defeito com passageiro preso, será descontado 5% (*cinco por cento*) do valor mensal de manutenção do respectivo elevador, a cada paralisação.

10.2.10.3 - Caso a liberação do(s) passageiro(s) preso(s) não ocorra nos prazos estabelecidos no subitem 1.6.6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo será descontado, cumulativamente ao estabelecido no subitem acima, 5% (*cinco por cento*) do valor mensal de manutenção do respectivo elevador a cada 10 minutos de atraso.

10.2.11 - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de execução defeituosa dos serviços.

10.2.12 - Considerando a contratação de empresa para modernização de 9 (nove) elevadores do prédio, através de procedimento licitatório próprio, o Contratante poderá efetuar a redução do valor mensal de manutenção referente ao número de elevadores que estiverem sob o encargo da Contratada para o desempenho das atividades de modernização.

10.2.12.1 - A redução do valor mensal de manutenção ocorrerá em duas situações decorrentes da execução dos serviços de modernização de 9 (nove) elevadores do prédio:

10.2.12.1.1 - Durante o período de modernização de cada elevador já que o mesmo não estará em funcionamento.

10.2.12.1.2 - Nos casos em que não for possível a individualização do acesso, na casa de máquinas, ao elevador que está sendo modernizado, quando a Contratada para a modernização dos elevadores ficará responsável pela manutenção do elevador contíguo ao elevador que está sendo modernizado.

10.2.12.2 - O prazo máximo previsto para a modernização de cada elevador é de 90 (*noventa*) dias.



10.3 - DO REAJUSTE:

10.3.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_o}{I_o} \right) \cdot P$$

onde:

R = Reajuste

I = N° índice da data do reajuste

I_o = N° índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

10.3.2 – A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo *pro-rata*, mas sim o mês cheio.

10.3.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de, no mínimo, 01 (um) ano, em conformidade com os termos do art. 92, § 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

10.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação de demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

10.3.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 10.3.4, tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 10.3.1.

10.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o corrente exercício, conforme ITEM 11 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

11.1.1 – Nota de Empenho: 2024NE000176.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES:

12.1 – A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.



13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

13.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2024, e seus Anexos I, II, III, IV e V;
- b) Proposta datada de 12/01/2024, conforme documento nº TRF2-CAP-2024/01763, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados;

13.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

14.1 – A fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da Contratada com base nas obrigações e forma de execução, descritas neste Contrato e no Edital. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, o qual define objetivamente níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

14.2 - O não atendimento do IMR e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato e no Edital.

14.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do IMR obedecerá às Tabelas 01 e 02, constantes do ITEM 11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS:

15.1 - A Matriz de Análise de Riscos está prevista no ITEM 12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, ou comissão de servidores, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

16.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

16.2.1 – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;



16.2.2 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter do Contratante todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

16.2.3- Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.2.4- Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

16.2.5 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento.

16.2.6 – A fiscalização técnica do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto utilizando o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo previsto no ITEM 11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2.7 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

17.1 - A presente Cláusula tem por objeto atender aos dispositivos consignados na Lei nº 13.709/2018, e nas Resoluções nº 363 de 12/01/21 do CNJ e nº TRF2-RSP-2022/00031 de 01/04/2022 deste E. Tribunal.

17.2 – DOS AGENTES DE TRATAMENTO:

17.2.1 - Para efeitos de proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato o Contratante e a Contratada assumem as obrigações de controladores de dados, na forma de controladoria conjunta, dada a convergência das finalidades do tratamento de dados pessoais no âmbito contratual.

17.3 – DAS OBRIGAÇÕES:

17.3.1 - As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais coletados de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.965/2014 e o Decreto nº 8.771/2016 (Marco Civil da Internet), no que couber.

17.3.2 – Ficam as Partes obrigadas a adotar medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas contra o tratamento de dados não autorizado ou ilegal, a perda, a destruição acidental ou eventuais danos aos dados pessoais, incluindo as medidas



estabelecidas em Políticas de Privacidade compatíveis com os ditames da lei (artigo 46, da LGPD).

17.3.3 – As partes garantem que:

- a) o tratamento de dados pessoais será feito conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- b) o tratamento de dados pessoais será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades da contratação, vedado às partes a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal (artigo 6º incisos I, II e III, artigo 7º, § 3º da LGPD).
- c) o eventual compartilhamento dos dados pessoais com outras empresas ou pessoas, na forma acima, deve se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual ou conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11, 14 e/ou 23 da Lei 13.709/2018.
- d) será mantido registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizam para a execução deste contrato. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda informação e documentação necessárias para demonstrar cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação pertinente.

17.3.4 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, servidores e/ou colaboradores acerca das obrigações e condições acordadas neste instrumento contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujas regras deverão ser aplicadas ao tratamento dos dados pessoais por eles realizados. A CONTRATADA responsabiliza-se por eventuais descumprimentos.

17.3.5 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE relativos aos dados pessoais, em caso de desligamento do empregado, servidor e/ou colaborador das atividades inerentes à execução deste Contrato.

17.3.6 - As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares, nos termos previstos na LGPD e na legislação de regência, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos de controle.

17.3.7 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE, em até 24 (*vinte e quatro*) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique risco ou



dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

a) A CONTRATADA poderá enviar informações de forma gradual somente no caso em que não disponha imediatamente de todas as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD.

17.3.8 - Em caso de subcontratação, a CONTRATADA garante a assunção das obrigações referentes à proteção de dados pessoais pela subcontratada, devendo os serviços prestados por esta ser executados de acordo com o disposto neste contrato. A CONTRATADA assume responsabilidade administrativa e civil pelos atos por praticados pela subcontratada.

17.4 – DA RESPONSABILIDADE:

17.4.1 - Eventual responsabilidade das Partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e em consonância com as disposições constantes da Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17.4.2 - As Partes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD e à legislação de regência.

17.5 - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO:

17.5.1 - Encerrada a vigência do Contrato ou sendo verificado que os dados pessoais deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade, as Partes se comprometem a eliminar todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direito ou outra hipótese prevista na LGPD ou na legislação pertinente.

17.5.2 - Na hipótese de ajuizamento de ação trabalhista, as partes estão autorizadas a guardar os dados pessoais até o trânsito em julgado ou, sendo o caso, até a quitação dos valores devidos.

17.5.3 - A eliminação dos dados abrange todas as cópias existentes, em formato digital ou físico.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

18.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (*um*) ano, contado a partir do dia 23/02/2024, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXTINÇÃO:

19.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 14.133/2021.

19.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

19.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

21.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

21.2 - No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços e nas compras, sendo que, no caso de reforma de edifício ou de equipamentos, o limite para os acréscimos será de 50% (*cinquenta por cento*).

21.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

21.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

21.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.



22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA
ELEMMA ELEVAADORES LTDA.
Representante Legal

